

LEI Nº 655, DE 28 DE JANEIRO DE 2.015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder bolsas de estudos a alunos do ensino fundamental, com deficiência ou transtorno global do desenvolvimento, que comprovem que sua condição de funcionalidade impede de frequentar escola de ensino regular e necessita estudar em Escola Especial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder bolsas de estudos a crianças e adolescentes, em idade de escolaridade de ensino fundamental, com deficiência ou transtorno global do desenvolvimento, que comprovem que sua condição de funcionalidade impede de frequentar escola de ensino regular e necessita estudar em escola especial.

Art. 2º - Para fins de obter o benefício, o representante legal do menor deverá requerê-lo perante à Prefeitura Municipal de Motuca, no período divulgado anualmente, para o ano subsequente, ou em qualquer período do ano quando se tratar de transferência escolar, comprovando o atendimento dos seguintes requisitos:

I – tratar-se de criança ou adolescente com idade entre 5 e 18 anos e ter deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, que comprovem que sua condição de funcionalidade impede de frequentar escola de ensino regular;

II – necessidade de receber atendimento pedagógico em escola especial que ofereça turma de até 05 alunos, profissionais da educação capacitados em parceria de auxiliares, profissionais da educação atuando com orientação dos profissionais da saúde, e que tenha proposta pedagógica voltada para inclusão social e educacional.

§ 1º O requisito previsto no inciso I deste artigo deverá ser comprovado:

a) através de atestados e/ou exames emitidos por médicos neurologista e/ou psiquiatra em se tratando de criança e/ou adolescente com transtorno global do desenvolvimento;

b) através de atestados e/ou exames emitidos por médicos neurologistas e/ou geneticistas em se tratando de crianças com deficiência;

c) para ambos os casos, avaliação de profissional que esteja atendendo o aluno e que comprovem a impossibilidade de frequentar ensino regular.

§ 2º A questão de funcionalidade tratada no inciso I não deve estar associada à questão pedagógica e de aprendizagem.

§ 3º O requisito previsto no inciso II deste artigo deverá ser comprovado com declaração da escola especial na qual o requerente esteja solicitando vaga.

Art. 3º - A quantidade e valor das bolsas a serem concedidas deverão atender às disponibilidades orçamentárias do Município, destinadas ao ensino fundamental, e serão concedidas durante os meses de janeiro a dezembro de cada ano.

§ 1º No presente exercício serão concedidas até 05 (cinco) bolsas, observando-se o valor limite de até R\$ 689,00 (seiscientos e oitenta e nove reais) mensais.

§ 2º A quantidade e o valor das bolsas poderão ser reajustadas mediante Autorização Legislativa, através de Lei.

Parágrafo único – O pagamento da “Bolsa Ensino”, nos termos desta Lei, será efetuado diretamente a cada aluno ou a uma comissão de alunos, podendo ainda ser pago mediante consignação pela Municipalidade diretamente a Entidade que venha a atender as necessidades dos beneficiários desde que seja disponibilizado documento pelos titulares concedendo poderes expressos para tanto a referida Entidade, outorgados mediante documento formal expedido na forma da legislação civil.

Art. 4º - Os alunos bolsistas deverão cumprir, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da frequência escolar de cada mês, sob pena de cancelamento do benefício.

Art. 5º - As escolas que os alunos bolsistas estejam frequentando deverão emitir anualmente relatório individual de avaliação de desempenho dos alunos, comprovando os benefícios alcançados e a necessidade de renovação da bolsa ou a retirada, caso o aluno tenha alcançado condição de funcionalidade que possa estudar em escola de ensino regular.

Parágrafo único. As faltas justificadas por atestado médico serão consideradas para os fins de frequência.

Art. 6º - As despesas resultantes da execução desta Lei serão consideradas de manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do disposto no art. 70, inc. VI, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo único: Fica aberto, no órgão abaixo relacionado, um crédito adicional Suplementar no valor de R\$ 17.340,00 (dezessete mil, trezentos e quarenta reais), para atender à despesa abaixo relacionada:

Órgão	Categoria Econômica	Ficha	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R\$
02.03.02	3.3.90.48	52	01	12.361.0008.2006	17.340,00
TOTAL					17.340,00

Art. 7º - Para atender o crédito de que trata o artigo 5º, serão utilizados recursos oriundos da anulação parcial e total de dotações em conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964 e alterações posteriores.

Órgão	Categoria Econômica	Ficha	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R\$
02.03.02	3.3.90.39	48	01	12.361.0008.2006	17.340,00
TOTAL					17.340,00

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 28 de janeiro de 2.015.

DR. CELSO TEIXEIRA ASSUMPÇÃO NETO
 Prefeito Municipal